



## Programa de Integridade




 Objetivo/ Abrangência

 O Programa de Integridade

 Padrões de Conduta e Procedimentos de Integridade do Conglomerado

 Ambiente de Governança e gestão do Programa de Integridade

 Atos não tolerados e lesivos à administração pública nacional ou estrangeira (rol não exaustivo)

 Penalidades

 Conceitos e Definições (para fins do presente Programa)

 Canais de Contato

## Sumário

# Programa de Integridade

## Objetivo/Abrangência

## Objetivo/Abrangência

Programa de Integridade do Conglomerado Financeiro Votorantim, “Programa”, reflete **e define as diretrizes para prevenção, detecção e remediação de atos ilícitos, com foco no combate à corrupção, tanto no âmbito do relacionamento com órgãos da administração pública quanto no âmbito privado**, de modo a buscar os mais elevados padrões éticos e de integridade no desenvolvimento das atividades do Conglomerado e em linha com os valores e princípios do Código de Conduta.

Este Programa é **apoiado** e **aprovado** pelo **Conselho de Administração** e deve ser seguido por todos que trabalham no Conglomerado Financeiro Votorantim, dentre eles: **membros da administração e do conselho, líderes e demais colaboradores, estagiários e aprendizes**. Ainda, as medidas de integridade presentes neste Programa são aplicáveis a todas as sociedades pertencentes ao Conglomerado e devem abranger toda e qualquer interação que o Conglomerado mantém com clientes, terceiros, parceiros, fornecedores e outros públicos de relacionamento, especialmente com os órgãos da administração pública direta e indireta, promovendo elevado padrão ético e de integridade. Também deve ser utilizado como guia de orientações para terceiros, fornecedores ou parceiros do Conglomerado que possam agir em seu interesse.

O Programa de Integridade

Padrões de Conduta e Procedimentos de Integridade do Conglomerado

Ambiente de Governança e Gestão do Programa de Integridade

Atos não tolerados e lesivos à administração pública

Penalidades

Conceitos e Definições

Canais de Contato



# Programa de Integridade

Objetivo/Abrangência



O Programa de Integridade

Padrões de Conduta e Procedimentos de Integridade do Conglomerado

Ambiente de Governança e Gestão do Programa de Integridade

Atos não tolerados e lesivos à administração pública

Penalidades

Conceitos e Definições

Canais de Contato

## O Programa de Integridade

### MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO CONGLOMERADO!

O presente Programa formaliza o comprometimento do Conglomerado com a prevenção ao cometimento de atos ilícitos, como corrupção, suborno, extorsão, propina, fraude, lavagem de dinheiro e quaisquer outros ilícitos que são totalmente repudiados e não tolerados, em consonância com o Código de Conduta.

Todos devem seguir os mais altos padrões éticos, de transparência, integridade pessoal e profissional. Praticá-los todos os dias é nosso dever.

O Programa consiste em um conjunto de mecanismos, procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação do Código de Conduta, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar potenciais desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados, inclusive, mas não exclusivamente, contra a administração pública nacional ou estrangeira. Ainda, tem por objetivo fomentar e manter uma cultura ética, sustentável, de integridade, conformidade, e gestão de riscos no ambiente organizacional.

Assim, o Programa de Integridade possui e passa a expor um conjunto de procedimentos internos de integridade, aculturação, análise de perfil de risco, monitoramento e detecção de condutas inapropriadas.



## Padrões de Conduta e Procedimentos de Integridade do Conglomerado

O Programa de Integridade do Conglomerado é aderente à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ao Decreto Federal nº 11.129/22 e à Autorregulação Bancária Febraban. Embasa-se, também nas Diretrizes para Empresas Privadas da Controladoria Geral da União e na Portaria CGU nº 909/2015, que dispõem sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.

Embora não esteja sujeito diretamente às legislações anticorrupção internacionais, o Conglomerado observa os melhores preceitos e boas práticas de anticorrupção mundiais, como o Foreign Corrupt Practices Act e o United Kingdom Bribery Act.

De forma a consolidar os padrões de conduta e procedimentos relativos ao Programa de Integridade, o Conglomerado declara:

### I – Comprometimento da Alta Administração:

Considerada condição indispensável e permanente para o fomento da cultura, da ética e dos valores e princípios do Conglomerado, a Alta Administração é comprometida com o Programa de Integridade, tanto no incentivo constante às atitudes éticas no desenvolvimento dos negócios do Conglomerado, quanto na aprovação formal do Código de Conduta e do presente Programa de Integridade;

### II – Código de Conduta do Conglomerado:

É um guia que expressa os valores e princípios do Conglomerado e orienta o comportamento dos colaboradores, administradores e demais membros de órgãos estatutários na execução das atividades e no relacionamento com todos os públicos de relacionamento, interno e externo, no âmbito do exercício profissional.

Ainda, no que se refere aos terceiros, estes possuem no âmbito do processo de homologação o conhecimento do Guia de Conduta para Terceiros, em que se mencionam os padrões esperados de conduta destes, no relacionamento com o Conglomerado.

### III – Análise de Perfil de Risco:

O Programa de Integridade do Conglomerado estabelece a necessidade de mapeamento e revalidação periódica, não ultrapassando o prazo de 2 anos, de riscos no relacionamento com a administração pública nacional ou estrangeira aos quais o Conglomerado possa estar exposto, considerando a rotina de atividades desenvolvidas.

Dentre os principais itens que são avaliados para o mapeamento do perfil de risco do Conglomerado destacam-se:

## Programa de Integridade

Objetivo/Abrangência

O Programa de Integridade

Padrões de Conduta e Procedimentos de Integridade do Conglomerado



Ambiente de Governança e Gestão do Programa de Integridade

Atos não tolerados e lesivos à administração pública

Penalidades

Conceitos e Definições

Canais de Contato



# Programa de Integridade

Objetivo/Abrangência

O Programa de Integridade

Padrões de Conduta e

Procedimentos de

Integridade do

Conglomerado

Ambiente de

Governança e Gestão

do Programa de

Integridade

Atos não tolerados e

lesivos à

administração pública

Penalidades

Conceitos e

Definições

Canais de Contato



- Setor de atuação;
- Estrutura organizacional envolvida/número de colaboradores;
- Nível de interação com a administração pública, considerando, dentre outros aspectos, a relevância dos processos de obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais, o volume e os valores de contratos celebrados com entidades e órgãos públicos, além da frequência e a relevância da utilização de terceiros nas interações com órgãos públicos.

## IV- Treinamentos e Comunicações Periódicas:

Para o Conglomerado, o acultramento do Programa é essencial para a disseminação dos valores e princípios corporativos e serve como mecanismo preventivo ao cometimento de atos ilícitos. Neste sentido, os colaboradores são alertados periodicamente sobre o tema, incluindo a obrigação de realização de treinamento e-learning em diversos temas relacionados ao ambiente de integridade e ética, com destaque para: Código de Conduta e Lei Anticorrupção.

## V – Controles Contábeis/Financeiros:

Os registros e as rotinas contábeis do Conglomerado seguem as alçadas definidas em normas internas e respeitam integralmente as regulamentações e as práticas contábeis adotadas no País, de forma uniformizar os registros contábeis dos eventos, transações e atos e fatos administrativos praticados, racionalizar a utilização de contas, que observem as características qualitativas, sendo a representação fidedigna das transações do Conglomerado. Os procedimentos contábeis são avaliados pelas Áreas RO e Compliance, Auditoria Interna e Auditoria Externa.

## VI – Procedimentos para prevenção de fraudes e ilícitos em processos de contratação com a administração pública, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público:

O Conglomerado adota procedimentos específicos para o relacionamento com clientes e terceiros, pautados na ética, transparência e aderência ao arcabouço normativo aplicável. Ainda, se aplicável, no que se refere à contratação com a administração pública, o Conglomerado observa e dispõe, em cláusulas contratuais com seus fornecedores e prestadores de serviços, os preceitos legais, de controles e alçadas exigidos para participação em processos licitatórios e contratação direta com a administração pública, em atenção e conformidade ao arcabouço regulatório aplicável, bem como a obrigatoriedade de disponibilização de informações, quando necessário.



# Programa de Integridade

Objetivo/Abrangência

O Programa de Integridade

Padrões de Conduta e Procedimentos de Integridade do Conglomerado

Ambiente de Governança e Gestão do Programa de Integridade

Atos não tolerados e lesivos à administração pública

Penalidades

Conceitos e Definições

Canais de Contato

## VII – Patrocínios:

A efetivação da transferência de valores de recursos a terceiros, para a realização de projetos ou eventos com finalidade promocional e institucional de publicidade, por iniciativa exclusiva do Conglomerado, observa regras previstas em normativos específicos, governança e aprovações prévias internas específicas, incluindo avaliação das Áreas PLD/FTP (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo) e RO e Compliance, descritas em normativo interno. É vedado ainda patrocínio a projeto em que:

- Seja identificada má reputação e/ou falta de integridade;
- Possua caráter político partidário (vedação de patrocínio a partidos políticos);
- Seja ligado a entidade de classe (como sindicatos e cooperativas);
- Seja identificada contraprestação financeira, prestação de serviços ou mercadorias em decorrência do patrocínio, de forma a descaracterizar a natureza do patrocínio.

## VIII – Doações:

O Conglomerado proíbe a prática institucional de doações a candidatos ou partidos políticos, em observação à legislação aplicável. Tal como exposto no Código de Conduta, o direito individual do colaborador de se envolver em assuntos cívicos é respeitado, desde que no uso de seu tempo livre e às suas próprias custas, e desde que esta atividade não represente uma situação de conflito com o Conglomerado, que dispõe de procedimentos formalizados específicos para doações, incluindo governança, aprovações prévias internas e formalização entre as partes, nos quais são vedadas, dentre outras, doações em espécie ou qualquer tipo de bem para:

- Colaboradores do Conglomerado, seus familiares de primeiro grau ou cônjuges, logo, antes de se efetivar a doação precisa ser identificada a inexistência desse tipo de vínculo;
- Empresas ou pessoas físicas que tenham caráter político, religioso ou que sejam ligadas a entidades de classe, órgãos públicos e sindicatos.

## IX – Demonstrações Financeiras:

Em Finanças, as Áreas Normas Contábeis e Controladoria asseguram a pronta elaboração e confiabilidade dos relatórios das demonstrações financeiras do Conglomerado, de modo a contribuir com o ambiente de governança do presente Programa.

## X – Conflito de Interesses:

O conflito de interesses ocorre sempre que um profissional utiliza seu poder e sua influência ou age para obter benefícios



particulares ou para terceiros em detrimento dos interesses do Conglomerado, acionistas e clientes. Serão avaliadas como potenciais conflitos de interesses as situações que possam comprometer a isenção ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função, bem como, a capacidade de julgamento ou ter a decisão afetada, com potencial ou efetiva violação ao princípio de imparcialidade e isonomia, em favor do seu próprio interesse ou de outrem, em detrimento dos interesses do Conglomerado bem como, a isenção nas avaliações envolvendo colaboradores. O Conglomerado repudia quaisquer práticas antiéticas ou ilegais e não tolera negócios que busquem ou facilitem o favorecimento, seja pessoal ou para o Conglomerado, que não estejam de acordo com os valores e princípios do Conglomerado. Ainda, o Conglomerado recomenda que o colaborador, voluntariamente, se declare conflitado, quando aplicável.

### **XI - Brindes/Presentes e Hospitalidades:**

A oferta e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades são considerados práticas usuais de gentileza e cordialidade nas relações comerciais. No entanto, o Conglomerado determina que tais práticas não podem gerar a obtenção de benefícios em negociações e devem ser aderentes ao limite financeiro pré-estabelecido. Além disso, não são tolerados atos:

- Que possam levar a algum comprometimento pessoal ou profissional;
- Que envolvam o recebimento ou oferta de dinheiro, por qualquer motivo;
- Cujas ofertas ou recebimentos de brindes possa influenciar as decisões comerciais ou criar qualquer obrigação para o colaborador ou para o Conglomerado;
- De recebimento ou oferta, sem a devida autorização, de brindes, presentes ou outros benefícios, em nome do Conglomerado, de/para autoridades públicas.

A oferta ou recebimento de qualquer tipo de brinde, presente e hospitalidade deve seguir procedimento formal específico, previsto em normativo interno.

### **XII – Pronta Interrupção de Irregularidades:**

O Conglomerado possui procedimentos internos que permitem a detecção e interrupção de irregularidades ou infrações, seja no processo de contratação de novos colaboradores, contratação de terceiros, no estabelecimento de novas parcerias ou operações com clientes. Esses procedimentos estão previstos em normativos internos e contratos firmados pelo Conglomerado para prevenir e combater atos ilícitos e possibilitar tanto a suspensão e interrupção do serviço ou operação, como aplicação de multas e rescisão contratual.

## **Programa de Integridade**

### **Objetivo/Abrangência**

**O Programa de Integridade**

### **Padrões de Conduta e Procedimentos de Integridade do Conglomerado**

**Ambiente de Governança e Gestão do Programa de Integridade**

**Atos não tolerados e lesivos à administração pública**

**Penalidades**

**Conceitos e Definições**

**Canais de Contato**



# Programa de Integridade

Objetivo/Abrangência

O Programa de Integridade

Padrões de Conduta e Procedimentos de Integridade do Conglomerado

Ambiente de Governança e Gestão do Programa de Integridade

Atos não tolerados e lesivos à administração pública

Penalidades

Conceitos e Definições

Canais de Contato

## XIII – Diligências apropriadas na relação com clientes ou para contratação de terceiros (fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários) e de Pessoas Politicamente Expostas (PEP), bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem:

As regras do Conglomerado para relacionamento com terceiros são pautadas nos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia. Para contratação de terceiros deve ser levada em consideração a condução ética de seus respectivos negócios.

O Conglomerado repudia quaisquer práticas que estejam vinculadas a ações de favorecimento de pessoas, especialmente aquelas que possam ser ou parecer situações de corrupção direta ou indireta. Assim, para o relacionamento com clientes e terceiros o Conglomerado considera, dentre outros aspectos:

- A condução das práticas empresariais e nas relações comerciais de forma ética e íntegra;
- A observância das leis aplicáveis, regras e diretrizes pertinentes aos ramos de atividades desenvolvidas;
- A existência de controles e ações que coíbam ou evitem esforços para não permitir atitudes que possam ser caracterizadas como propina, corrupção, suborno, fraude, dentre outros atos ilícitos;
- A não exploração de trabalho infantil, trabalho escravo ou condições análogas à escravidão.

Ainda, o Conglomerado possui regras e controles específicos para contratação de Pessoas Expostas Politicamente, considerando o arcabouço regulatório aplicável e a gestão da Área PLD/FTP.

## XIV – Processos de fusões, aquisições, alienações e parcerias:

Na ocorrência de processos de fusões, aquisições, alienações e parcerias são realizados procedimentos de “due diligence” para identificação de atividades/processos que possam acarretar riscos ao Conglomerado, incluindo indícios de lavagem/desvio de dinheiro e/ou atos ilícitos ou ainda, existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.

## XV - Monitoramento e Melhoria contínua do Programa de Integridade:

O Programa é reavaliado periodicamente de forma a atualizar, aperfeiçoar, aferir e confirmar a sua efetividade. Por meio desse processo é possível realizar a identificação, avaliação e controle de novos riscos nas atividades desenvolvidas no



Conglomerado. Dentre os procedimentos utilizados para o monitoramento do programa estão:

- Análise das informações obtidas pelo canal de denúncias;
- Mapeamento periódico de riscos de exposição ao relacionamento com entidades e órgãos da administração pública direta e indireta.

#### **XVI - Disponibilização de canal amplamente divulgado para recebimento de denúncias:**

O Conglomerado disponibiliza e incentiva os colaboradores, terceiros, fornecedores, parceiros e clientes a realização de denúncias de boa-fé sobre qualquer possível violação ao disposto neste Programa, bem como às diretrizes do Código de Conduta.

O Conglomerado garante a proteção ao denunciante, a não retaliação, a preservação do anonimato, além do tratamento confidencial e imparcial de todas as informações relativas às comunicações, denúncias e suas apurações internas.

O Conglomerado valoriza e incentiva o reporte de fatos, dados ou situações que possam prejudicar o Conglomerado, seus colaboradores ou demais públicos de interesse. Para tanto divulga, em sua página da Internet ([www.bancobv.com.br](http://www.bancobv.com.br)) diversos canais para recebimento de denúncias, de forma anônima ou não, além da disponibilização do canal direto do Comitê de Auditoria para acolhimento de denúncias relacionadas a fraudes, ilicitudes e irregularidades.

## Programa de Integridade

Objetivo/Abrangência

O Programa de Integridade

Padrões de Conduta e Procedimentos de Integridade do Conglomerado



Ambiente de Governança e Gestão do Programa de Integridade

Atos não tolerados e lesivos à administração pública

Penalidades

Conceitos e Definições

Canais de Contato



## Programa de Integridade

Objetivo/Abrangência

O Programa de Integridade

Padrões de Conduta e Procedimentos de Integridade do Conglomerado

Ambiente de Governança e Gestão do Programa de Integridade

Atos não tolerados e lesivos à administração pública

Penalidades

Conceitos e Definições

Canais de Contato



## Ambiente de Governança e Gestão do Programa de Integridade

A Área RO e Compliance é a unidade independente responsável pela gestão e manutenção do Programa de Integridade. Para execução do Programa, a área é apoiada por outras, seguindo conceito de linhas de defesa.

### Estrutura geral:

**1ª Linha:** Compreendida pela atuação dos gestores e executores dos processos/atividades do Conglomerado, são responsáveis diretos pelos resultados de negócios. Assim, para fins do Programa de Integridade, a primeira linha deve ter conhecimento dos parâmetros estabelecidos pelo presente Programa e documentos correlatos, bem como o controle das informações (ex. controle de visitas, se aplicável, documentação e contratos realizados) durante o relacionamento com entidades e órgãos da administração pública, seja de forma direta (ex. prestação de serviços financeiros, licitações, “RFP”) ou indireta (com a utilização de terceiros que intermediam o relacionamento com entidades e órgãos da administração pública, tais como: prefeituras/departamentos de trânsito, dentre outros), bem como com qualquer entidade privada (ex. parceiros de negócios, despachantes, assessorias, correspondentes bancários).

**2ª Linha:** Composta por uma visão ampla dos riscos e responsável pela avaliação de efetividade de controles inerentes às atividades desenvolvidas no Conglomerado, é composta por diversas áreas dentre as quais: RO e Compliance, Segurança Corporativa e Prevenção a Crimes Financeiros. Para fins do Programa de Integridade, estas áreas auxiliam, dentro dos limites do escopo de sua atuação, no levantamento de riscos e controles necessários para mitigação do risco de cometimento de corrupção/atos ilícitos nas atividades exercidas pela primeira linha.

**3ª Linha:** Como estrutura independente das demais linhas de defesa, é responsável por realizar verificações periódicas dos processos realizados na 1ª e 2ª Linha. Esta linha é composta pela Auditoria Interna e para fins do Programa é aquela responsável por auxiliar, dentre outros aspectos, na verificação da qualidade, suficiência e efetividade dos processos que compõem o Programa.



## Programa de Integridade

Objetivo/Abrangência

O Programa de Integridade

Padrões de Conduta e Procedimentos de Integridade do Conglomerado

Ambiente de Governança e Gestão do Programa de Integridade

Atos não tolerados e lesivos à administração pública

Penalidades

Conceitos e Definições

Canais de Contato



### Atos não tolerados e lesivos à administração pública nacional ou estrangeira (rol não exaustivo)

- Praticar ato(s) de corrupção contra agente público ou a terceira pessoa a ele relacionado;
- Financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer forma subvencionar a prática de atos ilícitos;
- Utilizar-se de outra pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular o real interesse ou a identidade de beneficiários dos atos praticados;
- No que se refere à participação em licitações públicas ou contratos administrativos:
  - ✓ Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - ✓ Impedir de maneira irregular, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de contratação pública;
  - ✓ Afastar ou procurar afastar licitante ou contratante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - ✓ Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - ✓ Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - ✓ Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - ✓ Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



# Programa de Integridade

## Objetivo/Abrangência

O Programa de Integridade

Padrões de Conduta e Procedimentos de Integridade do Conglomerado

Ambiente de Governança e Gestão do Programa de Integridade

Atos não tolerados e lesivos à administração pública



## Penalidades

Conceitos e Definições

Canais de Contato

## Penalidades

O descumprimento de quaisquer diretrizes estabelecidos neste Programa sujeitará os infratores a consequências que podem ir desde sanções disciplinares/administrativas, até a rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis de acordo com as legislações em vigor.



## Conceitos e Definições (para fins do presente Programa)

**Atos ilícitos:** São atos contrários ao ordenamento jurídico brasileiro, cometidos tanto por ação quanto por omissão, dentre os quais destaca-se a corrupção, definida como toda e qualquer ação que possa implicar sugestão, oferta, promessa, concessão ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento de vantagem indevida;

**Lei Anticorrupção:** Lei n.º 12.846/13, “Lei Anticorrupção/Lei da Empresa Limpa/Lei”, que instituiu no Brasil a responsabilização objetiva (civil/administrativa) pela prática de atos considerados lesivos e que possam ter sido cometidos por interesse ou benefício de empresas, contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Referida Lei foi regulamentada pelo Decreto n.º 11.129/22, que tem como um dos principais objetivos a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, seja nacional ou estrangeira.

**Responsabilidade objetiva:** É aquela em que o dever de indenizar ocorre independentemente da comprovação de dolo ou culpa, bastando que fique configurada a correlação entre o fato/atividade e o objetivo atingido (independente de culpa do agente).

**Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira:** Aqueles que possam prejudicar o patrimônio público nacional ou estrangeiro contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, seja de natureza financeira ou não.

### Administração Pública:

- **Direta:** É aquela formada pelos entes integrantes da federação e seus respectivos órgãos.
- **Indireta:** Definida por um grupo de pessoas jurídicas de direito público ou privado, criadas ou instituídas a partir de lei específica, que atuam paralelamente à Administração direta na prestação de serviços públicos ou na exploração de atividades econômicas (destacam-se: Autarquias, Fundações, as Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas).

**Administração pública estrangeira:** Aqui definida como órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Ainda, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

# Programa de Integridade

Objetivo/Abrangência

O Programa de Integridade

Padrões de Conduta e Procedimentos de Integridade do Conglomerado

Ambiente de Governança e Gestão do Programa de Integridade

Atos não tolerados e lesivos à administração pública

Penalidades

Conceitos e Definições

Canais de Contato

**Agente Público:** Definido como toda pessoa física que exerça, ainda que temporariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Assim, essa expressão deve ser entendida em sentido amplo e genérico, englobando todos aqueles que possuem atribuição de manifestar vontade do Estado.

**Agente público estrangeiro:** Aqui definido como aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

**Licitação pública:** A Administração Pública (direta e indireta) não possui autonomia para celebrar contratos para adquirir, vender, ceder, locar ou contratar obras ou serviços, observadas exceções previstas em Lei, pois lida essencialmente com recursos públicos.

Assim, a licitação pública é aplicável para todo aquele que seja capaz de oferecer um produto/serviço à Administração Pública. Este procedimento é previsto no edital de licitação, que estabelece regras claras e aplicáveis a todos os interessados. A licitação é um processo administrativo que tem o objetivo de garantir igualdade de condições a todos que queiram realizar um contrato com a administração pública.

Vale lembrar que existem casos previstos nas Leis nº 13.303/16 e 14.133/21, que afastam a necessidade de contratação por meio de processo licitatório (dispensa ou inexigibilidade).



## Canais de Contato

Os canais de comunicação a seguir estão disponíveis para responder a quaisquer perguntas sobre os normativos internos e o Código de Conduta ou para acolher denúncias de violação às orientações deste documento.

**Fale com Compliance:** É o canal que trata questões/dúvidas relacionadas ao Código de Conduta, Programa de Integridade incluindo os assuntos de conflito de interesses, investimentos pessoais, barreira de informação e Lei Anticorrupção.

Correio eletrônico externo: [falecomcompliance@bv.com.br](mailto:falecomcompliance@bv.com.br)

Correio eletrônico interno: #BCO- Fale com Compliance

**Canal de Denúncias:** É o meio, disponível para o público interno ou externo (colaboradores, estatutários, acionistas, clientes, fornecedores e mesmo para quem não possui vínculo direto com o Conglomerado para acolher comunicações de indícios de potenciais irregularidades de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a condutas que violem o Código de Conduta do BV, como àquelas relacionadas a temáticas como corrupção, fraudes e ainda, descumprimentos regulatórios, legais ou normativos internos. São asseguradas a proteção ao denunciante de boa-fé, a confidencialidade e a imparcialidade na apuração:

- Website: <https://canaldedenuncia.com.br/bancobv/>
- Telefone: 0800 300 4486 De 2ª a 6ª feira das 9h às 18h.

**Comitê de Auditoria:** É o canal que pode receber comunicações em alguns casos específicos, tais como irregularidades relevantes que possam trazer riscos à continuidade da instituição e fraudes de membros da administração, funcionários e terceiros: [comite.auditoria@bv.com.br](mailto:comite.auditoria@bv.com.br).

## Programa de Integridade

Objetivo/Abrangência

O Programa de Integridade

Padrões de Conduta e Procedimentos de Integridade do Conglomerado

Ambiente de Governança e Gestão do Programa de Integridade

Atos não tolerados e lesivos à administração pública

Penalidades

Conceitos e Definições



Canais de Contato

